



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/202

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET CORPORATIVA E TELEFONIA FIXA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS/SC, inscrita no CNPJ nº 83.528.646/0001-73, com sede na Av. Rigesa, 2949, Três Barras/SC, neste ato representada por sua Presidente, **DANIELA ALBERTI GONÇALVES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMBRASIL INTERNET LTDA**, nome fantasia **SIM BRASIL**, inscrita no CNPJ nº **63.554.842/0001-05**, com sede na Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 576, 6º andar, Sala 01, Santo Antônio, Joinville/SC, CEP 89218-000, representada por seu administrador **JOEL NAUFFAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas internas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na prestação contínua de serviços de internet corporativa por fibra óptica e telefonia fixa, incluindo os equipamentos, instalação, configuração, ativação, portabilidade quando necessária, suporte técnico e manutenção, conforme este contrato, o termo de referência e a proposta aceita.

1.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

I — o Anexo I — Formulário de Fiscalização Contratual;

II — o Anexo II — Formulário de Gestão Contratual.

1.3. Eventuais divergências serão submetidas à CONTRATANTE para solução fundamentada, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável, sem alteração informal das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de internet compreenderá:

I — conexão empresarial/corporativa por fibra óptica;

II — velocidade mínima de 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload;

III — garantia de banda de 100%;

IV — disponibilidade mensal garantida de 99%;

V — IPv4 público e fixo incluído no preço;

VI — disponibilidade de IPv6;





- VII — tráfego sem franquia de dados;
- VIII — equipamentos necessários em comodato;
- IX — instalação, configuração, ativação, suporte e manutenção incluídos no preço;
- X — manutenção e substituição de equipamento defeituoso sem cobrança adicional.

2.2. O serviço de telefonia compreenderá:

- I — manutenção dos números **(47) 3223-0379 e (47) 3623-0645**;
- II — portabilidade, quando necessária, incluída no preço;
- III — no mínimo dois canais simultâneos;
- IV — ligações nacionais ilimitadas para telefones fixos e celulares, sem cobrança adicional por chamada ou minuto;
- V — compatibilidade com a central PABX Intelbras Corp 6000;
- VI — disponibilização de duas interfaces analógicas;
- VII — tecnologia SIP/VoIP, com fornecimento de ATA, gateway ou equipamento equivalente necessário, em comodato;
- VIII — instalação, configuração, ativação, suporte e manutenção necessários à execução do objeto.

2.3. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE, situada na Av. Rigesa, 2949, João Paulo II, Três Barras/SC, CEP 89490-000.

2.4. O atendimento dos chamados ocorrerá em até quatro horas e o restabelecimento dos serviços em até oito horas, observado horário de abertura do chamado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA realizará previamente a instalação, configuração, testes e demais providências necessárias para que os serviços estejam integralmente operacionais **às 00h00 de 3 de novembro de 2026, horário de Brasília**.

3.2. O cronograma de implantação será alinhado com a CONTRATANTE, preservando a continuidade dos serviços existentes.

3.3. A manutenção dos números e a portabilidade, quando necessária, deverão estar concluídas até o início da prestação.

3.4. A fiscalização registrará os testes de internet, endereçamento, telefonia, canais simultâneos e integração com o PABX, bem como eventuais pendências.

3.5. Os equipamentos em comodato serão identificados em relação própria, com modelo, número de série, quando disponível, e local de instalação.

3.6. Não haverá cobrança de instalação, habilitação, ativação, portabilidade ou outros custos iniciais, conforme a proposta aceita.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será de 12 meses, de **3 de novembro de 2026 a 2 de novembro de 2027**, observada a divulgação exigida para a eficácia contratual.

4.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observada a previsão nos documentos da contratação e atendidos os requisitos legais.

4.3. A prorrogação dependerá de instrução processual, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação, manifestação quanto à execução, concordância das partes e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

4.4. A prorrogação será formalizada antes do término da vigência, não sendo automática nem constituindo direito da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços contratados são:

Item	Serviço	Valor mensal	Valor para 12 meses
1	Internet corporativa — 500 Mbps de download e 500 Mbps de upload	R\$ 158,80	R\$ 1.905,60
2	Telefonia fixa — dois números e dois canais simultâneos	R\$ 69,80	R\$ 837,60
Total		R\$ 228,60	R\$ 2.743,20

5.2. Os preços incluem tributos, equipamentos em comodato e todas as despesas necessárias à execução, conforme a proposta aceita.

5.3. É vedada a cobrança de serviços adicionais sem prévia autorização e formalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DOS DOCUMENTOS MENSAIS

6.1. Até o dia 5 do mês seguinte ao da prestação, a CONTRATADA encaminhará ao e-mail legislativo@cmtb.sc.gov.br, com cópia para wagnerveiga@cmtb.sc.gov.br:

I — nota fiscal ou documento fiscal legalmente adequado, com identificação da CONTRATANTE, do contrato, da competência e dos valores discriminados de internet e telefonia;

II — **boleto bancário único**, reunindo os valores de internet e telefonia, com vencimento no dia 20 do mês seguinte ao da prestação;

III — relatório mensal dos serviços efetivamente entregues;

IV — certidão conjunta de regularidade relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;





- V — certidão de regularidade fiscal estadual;
VI — certidão de regularidade fiscal municipal da sede da empresa;
VII — comprovantes de regularidade do FGTS e trabalhista, conforme exigidos na contratação.
- 6.2. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, dentro da validade e passíveis de verificação de autenticidade.
- 6.3. Poderão ser emitidos documentos fiscais separados quando necessário em razão das regras tributárias, mantidos o boleto único e a discriminação dos valores de cada serviço.
- 6.4. O boleto deverá identificar a CONTRATADA como beneficiária e corresponder ao valor devido, observadas as retenções tributárias legais. Quando necessário, deverá ser reemitido para adequação.
- 6.5. O relatório mensal conterá, no mínimo:
- I — identificação do contrato e período de referência;
 - II — serviços disponibilizados e efetivamente prestados;
 - III — informação sobre disponibilidade da internet e método ou registros utilizados na apuração;
 - IV — interrupções e degradações identificadas, com início, término, duração e serviço afetado;
 - V — chamados, protocolos e horários de abertura, atendimento e restabelecimento;
 - VI — manutenções e substituições de equipamentos realizadas;
 - VII — situação da telefonia e dos canais contratados;
 - VIII — pendências, medidas corretivas e eventuais ajustes na cobrança.
- 6.6. Na ausência de ocorrências, o relatório deverá registrar expressamente essa condição.
- 6.7. O relatório da CONTRATADA subsidiará a fiscalização e não substituirá o atesto do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. A execução será aferida mensalmente, mediante análise dos documentos, registros de ocorrências e demais evidências disponíveis.
- 7.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, com registro da execução e das eventuais pendências.
- 7.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor formalmente designado, mediante verificação do atendimento das condições contratuais, no prazo de até cinco dias úteis do recebimento provisório, observada a documentação necessária.
- 7.4. A liquidação será realizada em até dez dias úteis contados do recebimento da documentação completa e regular, incluindo as verificações de recebimento, e o pagamento ocorrerá no dia 20 do mês seguinte ao da prestação, observada a ordem cronológica aplicável.
- 7.5. Quando o vencimento recair em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 7.6. O primeiro e o último faturamentos serão proporcionais aos dias de efetiva prestação em cada competência, considerando o número de dias do respectivo mês.
- 7.7. Não haverá pagamento antecipado de mensalidades.
- 7.8. Erros na documentação ou apresentação fora do prazo serão comunicados à CONTRATADA. Quando inviabilizarem o processamento até o dia 20, será solicitado boleto com novo vencimento,





assegurado prazo de até dez dias úteis para liquidação, a partir da regularização, e de até cinco dias úteis para pagamento após a liquidação, sem encargos decorrentes do atraso imputável à CONTRATADA.

7.9. Eventual irregularidade fiscal será submetida às providências administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção definitiva de valores por serviços comprovadamente executados.

7.10. Havendo controvérsia sobre parte da execução, será processado o pagamento da parcela incontroversa, observada a legislação.

7.11. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo INPC-IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão será exercida por **WAGNER MAURICIO VEIGA**, designado pela Portaria nº 1.039/2026, e-mail wagnerveiga@cmtb.sc.gov.br, ou por quem formalmente o substituir.

8.2. A fiscalização será exercida por **Joel da Cruz**, gerente de patrimônio e informática, tendo como substituto **Juliano Gonçalves**, técnico administrativo.

8.3. Compete ao fiscal verificar as condições técnicas, registrar ocorrências, solicitar correções e emitir manifestação fundamentada sobre os serviços, mediante preenchimento do **Anexo I**.

8.4. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo, controlar vigência, saldo e prazos, conferir a documentação e encaminhar as providências necessárias, mediante preenchimento do **Anexo II**.

8.5. Os formulários serão preenchidos a cada período de faturamento e juntados ao processo, com as evidências pertinentes.

8.6. A conferência administrativa do gestor não substitui a verificação técnica e o atesto do fiscal, nem constitui autorização de pagamento.

8.7. A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução.

8.8. A CONTRATANTE realizará, por meio do equipamento Ubiquiti UniFi Dream Machine Pro Max, aferições periódicas da conexão à internet, com a finalidade de monitorar a qualidade do sinal, identificar eventuais quedas, interrupções ou degradações do serviço e registrar as respectivas ocorrências. As ocorrências identificadas serão analisadas pela fiscalização, considerando os parâmetros de disponibilidade e desempenho estabelecidos neste contrato, podendo ser classificadas como aceitáveis ou não aceitáveis, conforme sua duração, frequência, impacto e justificativa técnica, sem prejuízo da comunicação à CONTRATADA e da adoção das providências cabíveis

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES CADASTRAS

9.1. O canal institucional da CONTRATANTE será legislativo@cmtb.sc.gov.br, com cópia ao gestor em wagnerveiga@cmtb.sc.gov.br.





9.2. A CONTRATADA indica como contato administrativo o e-mail nara@redesiminternet.com.br e o telefone **(47) 3032-0900**.

9.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA informará seu preposto, os canais específicos de suporte e os respectivos horários, em conformidade com as condições da contratação.

9.4. A CONTRATADA comunicará formalmente qualquer alteração de razão social, endereço, composição societária relevante à execução, representante legal, preposto, responsável técnico, contatos ou dados bancários, encaminhando os documentos comprobatórios.

9.5. Alterações que afetem a execução ou a representação deverão ser comunicadas antes de sua implementação, quando previsíveis, ou imediatamente após a ciência do fato.

9.6. Alterações cadastrais não autorizam substituição da pessoa jurídica contratada, cessão ou transferência do contrato, que dependerão de análise jurídica e formalização cabível.

9.7. Mudanças de dados bancários serão verificadas pela CONTRATANTE antes de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

I — executar os serviços conforme as condições pactuadas;

II — manter as condições de habilitação durante a vigência;

III — fornecer os equipamentos e recursos necessários;

IV — corrigir falhas e cumprir os prazos de suporte, assegurando atendimento inicial em até 1 (uma) hora após a abertura do chamado ou a identificação da ocorrência, o que ocorrer primeiro, e restabelecimento dos serviços em até 8 (oito) horas, contadas do mesmo marco, inclusive fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados;

V — manter preposto e canais de comunicação atualizados, disponibilizando canal de suporte para registro de falhas durante 24 horas por dia, com fornecimento de protocolo;

VI — apresentar os documentos e relatórios mensais;

VII — comunicar interrupções e manutenções programadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando motivo, serviços afetados, horário e duração prevista, mediante agendamento com a CONTRATANTE;

VIII — responder pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos legais;

IX — preservar o sigilo das informações e observar a legislação de proteção de dados;

X — cooperar com a fiscalização e fornecer informações pertinentes à execução;

XI — comunicar à CONTRATANTE, em até 1 (uma) hora após tomar conhecimento, interrupções não programadas, rompimentos de fibra, danos na rede e demais incidentes que comprometam os serviços, informando a causa conhecida ou em apuração, a abrangência, as medidas adotadas e a previsão de restabelecimento;

XII — manter a CONTRATANTE atualizada sobre a evolução do atendimento, a cada 2 (duas) horas e sempre que houver alteração relevante na previsão de solução, confirmando expressamente o restabelecimento;

XIII — quando caso fortuito, força maior ou dano excepcional à rede comprovadamente impedir o cumprimento do prazo de restabelecimento, apresentar, antes de seu término, justificativa técnica,





evidências disponíveis, medidas de contingência e novo prazo estimado, submetendo eventual extensão à avaliação da CONTRATANTE, sem suspensão dos deveres de atendimento, comunicação e mitigação dos impactos. A ocorrência não implicará prorrogação automática do prazo nem afastamento automático de responsabilidade.

10.2. Compete à CONTRATANTE:

- I — disponibilizar acesso às instalações mediante agendamento;
- II — designar gestor, fiscal e substitutos;
- III — acompanhar e registrar a execução;
- IV — comunicar falhas e decidir os pedidos administrativos;
- V — efetuar os pagamentos devidos;
- VI — preservar os equipamentos em comodato, ressalvadas as responsabilidades de manutenção da CONTRATADA.

10.3. Não se admite subcontratação que transfira integralmente o objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização, permanecendo a CONTRATADA responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de um ano do início da vigência do contrato, contado da data-base da proposta apresentada, 06/10/2026 pelo índice INPC-IBGE.

11.2. Os reajustes subsequentes observarão a periodicidade anual.

11.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais e da repercussão do evento sobre os encargos da contratação.

11.4. A CONTRATANTE decidirá os pedidos de reequilíbrio em até 30 dias da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas a competência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de corrigir a execução e reparar os danos.

12.3. Ajustes de cobrança por serviços não executados não se confundem com multas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DA





EXTINÇÃO E DA TRANSIÇÃO

13.1. Alterações contratuais observarão a Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas pelo instrumento cabível.

13.2. A extinção observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. No encerramento, a CONTRATADA cooperará com a transição, especialmente quanto à manutenção dos números, portabilidade e informações técnicas necessárias, nos limites das obrigações contratadas.

13.4. A retirada de equipamentos será agendada e documentada, evitando interrupção antecipada durante o período contratado.

13.5. O encerramento será acompanhado de conferência dos serviços, equipamentos, pagamentos e pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Classificação	Descrição
Órgão	01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade	01 – Câmara Municipal de Vereadores
Ação	260 – Manutenção das Atividades Legislativas
Vínculo	150070000000 – Recursos Ordinários
Elemento de despesa	3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Subelemento de despesa	3.3.90.40.04 – Comunicação de Dados

14.2. As dotações dos exercícios subsequentes serão indicadas após a aprovação do respectivo orçamento, mediante o registro cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE providenciará as divulgações no PNCP e nos demais meios exigidos, nos prazos legais.

15.2. Não será exigida garantia de execução, desde que essa condição corresponda aos documentos da contratação.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas





aplicáveis.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

Três Barras/SC, datado e assinado digitalmente.

DANIELA ALBERTI GONÇALVES

Presidente

CONTRATANTE

JOEL NAUFFAL:
684650849
04

Digitally signed by JOEL
NAUFFAL:68465084904
DN: C=BR, CN=JOEL
NAUFFAL:68465084904, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2026.10.22 09:00:39-03'00'
Foxit PDF Reader Version:
2026.1.3

JOEL NAUFFAL

SIMBRASIL INTERNET LTDA
CONTRATADA

Évelyn Bueno Vicente de Lima
Assessora Jurídica
OAB/SC 55.578



Assinado digitalmente por:
WAGNER MAURICIO VEIGA

Analista Administrativo
22/10/2026 10:41:19

Wagner Mauricio Veiga
Analista Administrativo

Joel da Cruz
Gerente de Patrimônio e Informática





ANEXO I — FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: _____ Competência: _____

Período avaliado: _____

Nota(s) fiscal(is): _____ Valor cobrado: _____

Fiscal: _____

Verificação	Resultado e evidências
Internet: funcionamento, velocidade e endereçamento	
Disponibilidade no momento da aferição pelo fiscal pela ferramenta: https://speed.cloudflare.com/	
Telefonia: números e dois canais simultâneos	
Chamados e prazos de atendimento/restabelecimento	
Equipamentos e manutenções	
Relatório da contratada: correspondência com os registros	
Falhas, providências e pendências	
Ajustes de cobrança propostos e fundamento contratual	

Conclusão:

- () Atesto a execução integral do período.
() Atesto a execução parcial, conforme discriminação abaixo.
() Não atesto a execução, pelos motivos abaixo.

Valor correspondente à execução atestada: R\$ _____

Fundamentação e documentos anexos:

Data e assinatura do fiscal: _____





ANEXO II — FORMULÁRIO DE GESTÃO CONTRATUAL

Contrato: _____ **Competência:** _____

Contratada: SIMBRASIL INTERNET LTDA

Gestor: Wagner Mauricio Veiga ou substituto formalmente designado.

Conferência administrativa	Resultado / Providência
Nota(s) fiscal(is), competência e preços	
Boleto único de internet e telefonia, com vencimento no dia 20	
Relatório mensal da contratada	
Manifestação do fiscal e documentos de recebimento	
Certidões federal, estadual e municipal	
FGTS e regularidade trabalhista exigíveis	
Retenções e adequação do boleto	
Vigência e saldo	
Alterações cadastrais e de responsáveis	
Pendências e ajustes de cobrança	
Providências futuras e prazos	

Conclusão:

- () Documentação conferida e encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento.
 () Necessária complementação ou correção.
 () Necessária decisão da autoridade competente.

Providências, responsáveis e prazos:

Data e assinatura do gestor: _____

A conferência administrativa não substitui o atesto técnico nem constitui autorização de pagamento.

